



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 87/2021
DE 30 DE ABRIL DE 2021

**PRORROGA, ATÉ 13 DE MAIO DE 2021,
O PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS
RESTRITIVAS DE COMBATE À COVID-
19 CONSOLIDADAS PELO DECRETO Nº
83 DE 16 DE ABRIL DE 2021 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS, PREVISTAS NO ARTIGO 83, INCISO XXVII DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Considerando a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam prorrogadas, até 13 de maio de 2021, as medidas restritivas de combate à COVID-19 consolidadas pelo Decreto nº 83 de 16 de abril de 2021.

Art. 2º- Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 30 de Abril de 2021.**


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste artigo.

§ 1º A proibição de que trata o “caput” não se aplica à educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e a manutenção dos serviços administrativos de apoio.

§ 2º Para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede pública estadual, fica autorizado o retorno das atividades presenciais a partir de 10 de maio de 2021.

§ 3º Para a rede pública municipal, fica autorizado o retorno das atividades presenciais a partir de 10 de maio de 2021, devendo ser atendidas as condições locais de retomada, incluindo séries e datas das aulas presenciais, a serem definidas por cada Município.

§ 4º Para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede privada, fica autorizado o retorno das atividades presenciais a partir de 10 de maio de 2021, devendo ser assegurado o oferecimento, pelos estabelecimentos de ensino, da opção pelo ensino presencial ou remoto.

§ 5º Para o ensino superior, fica autorizado o retorno das atividades presenciais relacionadas ao último período letivo de cada curso, a partir de 10 de maio de 2021.

§ 6º Para os cursos livres, incluindo cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros afins, permanece suspensa a realização de atividades presenciais, conforme disposto no “caput”.

§ 7º Em todos os casos previstos acima, o retorno às atividades educacionais presenciais deve ser gradual, progressivo e híbrido, respeitando-se as normas de

Certidão:
Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 30 de Abril de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

distanciamento social e a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

Art. 3º Fica alterado o item “i” da Tabela II em anexo único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 30 de abril de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2021.04.30 14:28:58 -03'00'
FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão:
Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 30 de Abril de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ATIVIDADES ESSENCIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população	05h às 21h	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
b) serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
c) serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
d) casas de ração animal	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
e) borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, estabelecimentos de higienização veicular	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana

Certidão:
Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 30 de Abril de 2021.

Renata Machado Santos

Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO CUMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 - CNPJ: 13.110.564/0001-29 - E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

f) serviços de imprensa, bancários e lotéricas	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
g) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
h) transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade limitada à de passageiros sentados, conforme Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
i) serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana. A restrição de capacidade não se aplica aos serviços de execução de obras públicas e privadas.
j) estabelecimentos de hospedagem	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana

Certidão:
Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 3º de Abril de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
k) segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias	05h às 21h	30%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
l) templos e atividades religiosas	05h às 21h	30%	Funcionamento permitido desde que ocupe a capacidade de 30% do local
m) academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral			

Certidão:
Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 3º de Abril de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE. CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA II

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
b) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
c) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo). Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no

Certidão:
Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 30 de *Maio* de 2021.


Renata Machado Santos

Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, n° 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

		capacidade	
h) parques de diversão, circo e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
i) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Proibido o funcionamento em qualquer horário, observadas as regras e exceções do artigo 2º e do toque de recolher previstas neste Decreto	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	A partir de 10 de maio de 2021, fica autorizado o retorno de algumas modalidades de atividades presenciais com 40% da capacidade máxima, conforme regramento do art. 2º deste Decreto.

Certidão:
Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 30 de Maio de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUILMARÃES, n° 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR